

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL Nº 17
SUBSCRITO ENTRE A REPÚBLICA DE
CUBA E A REPÚBLICA ORIENTAL DO
URUGUAI

ALADI/AAP/A25TM/17.2
10 de agosto de 1995

Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República de Cuba e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários; e

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes;

CONVEM EM:

Artigo 1º.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1995 a vigência do Acordo de Alcance Parcial nº 17, subscrito ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideú 1980, e as preferências pactuadas entre ambos os países nesse acordo.

Artigo 2º.- Negociar antes de 31 de dezembro de 1995 um Acordo de Alcance Parcial entre o MERCOSUL e a República de Cuba.

Artigo 3º.- O presente Protocolo vigorará a partir de 1º de julho de 1995.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República de Cuba:


Manuel Aguilera de la Paz

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:


Eduardo Penela Ríos